

LEI Nº 1.346/19 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTOS PARA A QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no exercício de 2019, o desconto de 90% dos juros e multas decorrentes do inadimplemento dos pagamentos de IPTU relativos aos exercícios 2014 a 2018, o contribuinte que quitar integralmente o montante devido até o dia 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 2º** Fica autorizado, no exercício de 2019, o parcelamento dos débitos em atraso relativos aos exercícios de 2014 a 2018, nas seguintes condições: entrada no valor de 50% do total da dívida, podendo o restante ser dividido em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º Na hipótese da realização de parcelamento, o contribuinte terá o desconto de 90% no valor dos juros e multas tão somente ao valor respectivo aos 50% de entrada.

§2º Na hipótese do termo final do parcelamento ultrapassar a data prevista no artigo 1º da presente lei, o valor integral do débito permanecerá.

§3º Ocorrendo atraso em qualquer das parcelas acordadas, estará automaticamente cancelado o parcelamento tornando o montante remanescente exigível em sua integralidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 13 de fevereiro de 2019.

*Jose Fernando Pergentino de Barros*  
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS  
PREFEITO